



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10 DE 31 DE outubro DE 1975.

Autoriza ao Prefeito a
estender direitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE DELIBERAÇÃO.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Cabo Frio, autorizado a estender os direitos preconizados no venerando a córdão nº 211/75, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, confirmatório da decisão da Justiça dessa Comarca, no que se refere a diferença salarial a partir de janeiro de 1973, na forma do art. 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - As disposições expressas no artigo anterior serão aplicadas aos servidores estatutários e aos demais regidos pela CLT, não integrantes da ação trabalhista - Proc. nº 200/74, no que couber.

ARTIGO 3º - A presente Lei normalizará a situação do desiquilíbrio e desigualdade salarial decorrente da decisão judicial de que trata o artigo 1º.

Esta Lei entrará em vigor, para os seus efeitos, na forma do artigo 1º e a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1975.

Antonio de Macedo Castro

ANTONIO DE MACEDO CASTRO
PREFEITO